



Decisão 00385/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 04028/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPRESI - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Ibraçu

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANGELA ALMEIDA GIANIZELI FURTADO, LORENZZO GIANIZELI FURTADO, BRAYAN GIANIZELI FURTADO, NICOLY GIANIZELI FURTADO

Responsável: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ANGELA ALMEIDA GIANIZELI FURTADO**, do Sr. **LORENZZO GIANIZELI FURTADO**, do Sr. **BRAYAN GIANIZELI FURTADO** e da Sra. **NICOLY GIANIZELI FURTADO**, respectivamente esposa e filhos do ex-segurado, Sr. **Jefferson Furtado Ferreira**, por meio da **Portaria nº 994/2021**, a contar de **15/04/2021**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, RENDIMENTOS E TRIBUTOS, do quadro permanente do Poder Executivo da Prefeitura da Ibirajú, ainda em atividade quando do óbito. Faleceu em 15/04/2021, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento, e os filhos comprovam suas condições por meio das certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 01 cota no valor de **R\$ 1.120,72**, para esposa, e 3 cotas iguais no valor de **R\$ 373,57**, para cada um dos três filhos menores, totalizando **R\$ 2.241,45**.

Em resposta à ITP nº 00741/2023-9, a origem apresentou justificativas e documentos nos eventos 20 e 21, cumprindo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 00114/2024-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00281/2024-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 385/2024-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA nº 994/2021, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ANGELA ALMEIDA GIANIZELI FURTADO**, ao Sr. **LORENZZO GIANIZELI FURTADO**, ao Sr. **BRAYAN GIANIZELI FURTADO** e à Sra. **NICOLY GIANIZELI FURTADO**, a contar de **15/04/2021**, sendo 01 cota no valor de **R\$**

1.120,72, para esposa, e 3 cotas iguais no valor de **R\$ 373,57**, para cada um dos três filhos menores, totalizando **R\$ 2.241,45**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkers Coutinho (em substituição).

4.2. Conselheiro Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente